

**TRANSPARÊNCIA DAS TARIFAS DE TRANSPORTE**

**ANO GÁS 2025-2026**

Informação a publicar nos termos do artigo 30.º do  
Regulamento (UE) 2017/460 da Comissão

29 agosto 2025

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º  
1400-113 Lisboa  
Tel.: 21 303 32 00  
Fax: 21 303 32 01  
e-mail: [erse@erse.pt](mailto:erse@erse.pt)  
[www.erse.pt](http://www.erse.pt)

---

## Índice

Introdução .....	1
Art. 30 (1)(a) Parâmetros técnicos .....	2
Art. 30 (1)(b)(i,ii) Proveitos permitidos.....	7
Art. 30 (1)(b)(iii) Parâmetros de proveitos.....	8
Art. 30 (1)(b)(iv,v) Proveitos de serviços de transporte.....	11
Art. 30 (1)(b)(vi,vii) Mecanismo de reconciliação e prémio de leilão .....	12
Art. 30 (1)(c) Tarifas de transporte e outras tarifas.....	13
Art. 30 (2)(a) Alterações e tendências das tarifas .....	19
Art. 30 (2)(b) Modelo tarifário simplificado .....	23
Anexo: Repercussão das tarifas de transporte na fatura dos clientes.....	24

## Introdução

O [Regulamento \(UE\) 2017/460 da Comissão](#), de 16 de março de 2017, estabelece um código de rede que define as regras relativas às estruturas harmonizadas das tarifas de transporte de gás (“Código de Rede de Tarifas”), incluindo as regras sobre a aplicação de uma metodologia de preços de referência, o cálculo dos preços de reserva dos produtos de capacidade normalizados e requisitos de publicação, entre outros. Os requisitos de publicação encontram-se definidos nos artigos 29.º e 30.º do Código de Rede de Tarifas.

O artigo 29.º refere-se às informações a publicar antes do leilão anual da capacidade anual, e refere-se aos produtos de capacidade firme normalizados e aos produtos de capacidade interruptível normalizados, abrangendo informação sobre os preços de reserva, os multiplicadores, os fatores sazonais e a avaliação da probabilidade de interrupção. Esta informação deve ser publicada o mais tardar 30 dias antes do leilão anual da capacidade anual.

O artigo 30.º refere-se às informações a publicar antes do período tarifário, e refere-se ao conjunto de informação associado à aprovação das tarifas de transporte de gás, abrangendo informação sobre a determinação dos proveitos permitidos e das tarifas de transporte. Esta informação deve ser publicada o mais tardar 30 dias antes do período tarifário <sup>1</sup>.

Este documento <sup>2</sup> apresenta a informação exigida segundo o artigo 30.º do Código de Rede de Tarifas. A informação relativa aos requisitos do artigo 29.º foi publicada num documento separado <sup>3</sup>.

### ***Aviso legal***

*A informação prestada neste documento visa o cumprimento do disposto no artigo 30.º do Regulamento (UE) 2017/460 da Comissão, de 16 de março de 2017, que estabelece um código de rede que define as regras relativas às estruturas harmonizadas das tarifas de transporte de gás, não dispensando a consulta da [Diretiva n.º 7/2025](#), de 27 de junho, que aprova as tarifas e preços de gás para o ano gás 2025-2026. Em caso de discrepância, a informação publicada pela Diretiva n.º 7/2025 prevalece sobre a informação divulgada neste documento.*

---

<sup>1</sup> Com início no ano gás 2019-2020, o período tarifário inicia-se a 1 de outubro e tem a duração de um ano.

<sup>2</sup> Disponível em [Transparência das tarifas de transporte](#) (página da ERSE).

<sup>3</sup> Disponível em [Transparência das tarifas de transporte](#) (página da ERSE).

**Art. 30 (1)(a) Parâmetros técnicos**

Nos termos do artigo 30.º, n.º 1, alínea a), é necessário publicar os parâmetros utilizados na metodologia de preço de referência que estão relacionados com as características técnicas da rede de transporte. Tais parâmetros incluem as capacidades técnicas por ponto da rede, as capacidades previstas por ponto da rede, a representação estrutural da rede e outros parâmetros relevantes para a metodologia de preço de referência.

**Capacidade técnica nos pontos de entrada e de saída**

O Quadro 1 apresenta as capacidades técnicas de entrada e de saída da rede de transporte para quatro pontos distintos.

**Quadro 1 - Capacidades técnicas por ponto da rede de transporte, em GWh/dia**

	<b>Entrada</b>	<b>Saída</b>
Ponto de interligação (Campo Maior)	134,00	55,00
Ponto de interligação (Valença do Minho)	10,00	25,00
Terminal de GNL (Sines)	200,00	5,00
Armazenamento Subterrâneo (Carricho)	85,68	24,00
Produtores de gás	-	-

Importa clarificar alguns dos pressupostos subjacentes:

- os dois pontos de interligação (Campo Maior e Valença do Minho), que formam o ponto virtual de interligação VIP Ibérico, são bidirecionais, apresentando capacidades técnicas positivas em ambas as direções;
- para o terminal de gás natural liquefeito (GNL), apesar de o fluxo de gás ser unidirecional, consubstanciando um ponto de entrada para a rede de transporte, os agentes podem, através de um contrato, colocar gás no terminal por redução do fluxo físico de gás que sai do terminal, implicando que se considere esta instalação também como ponto de saída da rede de transporte;
- para o armazenamento subterrâneo a capacidade técnica não é igual em ambas as direções;

- para os produtores de gás, e embora já esteja a ser publicada uma tarifa para a eventual injeção de gás na rede de transporte, não existe à data informação sobre a ligação à rede de transporte de produtores de gás.

### Capacidade prevista nos pontos de entrada e de saída

O Quadro 2 apresenta as capacidades previstas<sup>4</sup> na determinação das tarifas de transporte para o ano gás 2025-2026. De referir que a última coluna indica qual o tipo de capacidade para a faturação da tarifa de Uso da Rede de Transporte<sup>5</sup>.

---

<sup>4</sup> No caso do VIP Ibérico, do Terminal de GNL e do Armazenamento Subterrâneo os valores apresentados referem-se aos produtos de capacidade firme.

<sup>5</sup> **Capacidade contratada** - Valor de capacidade reservada pelo agente de mercado, nos processos de atribuição de capacidade, constituindo um direito de utilização de capacidade com um pagamento de carácter vinculativo e independente do uso efetivo, para diversos horizontes temporais. **Capacidade utilizada** - Energia máxima diária, medida no ponto de entrega da rede de transporte para um determinado horizonte (geralmente para o horizonte dos últimos doze meses, exceto nos produtos de menor duração).

TRANSPARÊNCIA DAS TARIFAS DE TRANSPORTE

Informação a publicar nos termos do artigo 30.º do Regulamento (UE) 2017/460 da Comissão

Quadro 2 - Capacidades previstas por tipo de capacidade para o ano gás 2025-2026

	Ponto	Produtos	2025-26	Unidade	Tipo	
Entrada	VIP Ibérico	Anual	8 676 558	kWh/dia	Contratada	
		Trimestral	1 596 384	kWh/dia	Contratada	
		Mensal	2 512 022	kWh/dia	Contratada	
		Diário	2 568 168	kWh/dia	Contratada	
		Intradiário	390 410	kWh/dia	Contratada	
	Terminal de GNL	Anual	182 000 000	kWh/dia	Contratada	
		Trimestral	0	kWh/dia	Contratada	
		Mensal	0	kWh/dia	Contratada	
		Diário	16 422	kWh/dia	Contratada	
		Intradiário	180 266	kWh/dia	Contratada	
	Armazenamento Subterrâneo	Diário	4 951 057	kWh/dia	Contratada	
		Intradiário	1 918 358	kWh/dia	Contratada	
	Produtores de gás	Capacidade utilizada na injeção	1	kWh/dia	Utilizada	
	Saída	VIP Ibérico	Anual	0	kWh/dia	Contratada
			Trimestral	0	kWh/dia	Contratada
Mensal			13 013 032	kWh/dia	Contratada	
Diário			31 102 189	kWh/dia	Contratada	
Intradiário			111 340	kWh/dia	Contratada	
Terminal de GNL		Anual	0	kWh/dia	Contratada	
		Trimestral	0	kWh/dia	Contratada	
		Mensal	0	kWh/dia	Contratada	
		Diário	0	kWh/dia	Contratada	
		Intradiário	0	kWh/dia	Contratada	
Armazenamento Subterrâneo		Diário	6 593 617	kWh/dia	Contratada	
		Intradiário	683 625	kWh/dia	Contratada	
Redes de distribuição e clientes em AP		Longas utilizações	157 646 327	kWh/dia	Utilizada	
Clientes em AP		Tarifa flexível anual - capacidade base anual	110 137 542	kWh/dia	Utilizada	
		Tarifa flexível anual - capacidade mensal adicional (abril a setembro)	0	kWh/dia	Utilizada	
		Tarifa flexível mensal - capacidade mensal (outubro a março)	732 896	kWh/dia	Utilizada	
		Tarifa flexível mensal - capacidade mensal (abril a setembro)	732 896	kWh/dia	Utilizada	
		Tarifa flexível diária - capacidade diária (outubro a março)	0	kWh/dia	Utilizada	
	Tarifa flexível diária - capacidade diária (abril a setembro)	0	kWh/dia	Utilizada		

## Representação estrutural da rede de transporte

A rede de transporte encontra-se caracterizada na documentação de encerramento da Consulta Pública n.º 117<sup>6</sup>.

## Outros parâmetros relevantes para a metodologia de preço de referência

A metodologia de preço de referência utiliza dois conceitos centrais para definir os preços de referência, designadamente os conceitos de distância efetiva e de capacidade efetiva.

Em primeiro lugar, a **distância efetiva**<sup>7</sup> equivale à distância entre dois pontos na rede, acrescida de um fator multiplicativo que será superior a 100% caso o fluxo de gás entre esses dois pontos utilize ativos de rede adicionais que não sejam mensuráveis em termos de distância, mas sim em termos económicos. Este fator multiplicativo é designado por fator de valor económico. No caso de combinações de pontos de entrada-saída que utilizam GRMS<sup>8</sup> o fator de valor económico é estimado em 257%<sup>9</sup>. No caso de combinações de pontos de entrada-saída que não utilizam GRMS o fator de valor económico é igual a 100%.

Em segundo lugar, a **capacidade efetiva**<sup>10</sup> equivale à capacidade prevista para cada ponto de entrada e cada ponto de saída, corrigida por um fator multiplicativo que mede a utilização da rede por parte desse ponto. Para um ponto que esteja permanentemente com uma utilização igual à capacidade técnica o fator multiplicativo, designado por fator de utilização comercial, será igual a 100%. Para pontos cuja utilização seja inferior à capacidade técnica, o fator de utilização comercial será inferior a 100%, e determinado pelo rácio entre a capacidade comercial e a capacidade técnica<sup>11</sup>.

O Quadro 3 apresenta o fator de utilização comercial por ponto da rede de transporte.

---

<sup>6</sup> Consulte a secção 3.1 do [Relatório](#) da Consulta Pública n.º 117, e o modelo tarifário simplificado em [Excel](#).

<sup>7</sup> A distância efetiva, medida em km, é dada por  $D_{ij}^e = D_{ij} \times v_{ij}$ , em que  $D_{ij}$  é a distância, medida em km, entre um ponto de entrada  $i$  e um ponto de saída  $j$ , e em que  $v_{ij}$  é o fator de valor económico, a fixar pela ERSE, para o troço entre um ponto de entrada  $i$  e um ponto de saída  $j$ , para refletir o valor económico dos ativos da rede de transporte utilizados.

<sup>8</sup> As combinações de entrada-saída que utilizam GRMS (estações de regulação de pressão e medição de gás) são todas as combinações que tenham como ponto de saída os clientes em Alta Pressão ou as redes de distribuição.

<sup>9</sup> Consulte a secção 2.2.1 do [Relatório](#) da Consulta Pública n.º 117 para mais informação.

<sup>10</sup> A capacidade efetiva, medida em kWh/dia, é dada por  $K_p^e = K_p \times f_p$ , em que  $K_p$  é a capacidade prevista, medida em kWh/dia, no ponto  $p$  (ponto de entrada ou ponto de saída), e em que  $f_p$  é o fator de utilização comercial, a fixar pela ERSE, no ponto  $p$  (ponto de entrada ou ponto de saída).

<sup>11</sup> Para as situações em que a estrutura tarifária prevê o mesmo preço para um conjunto de pontos, o fator de utilização comercial foi calculado para esses conjuntos de pontos, e não para cada ponto isoladamente. Logo, no caso dos pontos pertencentes ao VIP, e no caso dos pontos de consumo, foi calculado um valor conjunto por caso.

**Quadro 3 - Fator de utilização comercial, por ponto da rede de transporte**

	Entrada	Saída
VIP Ibérico	30,1%	14,5%
Terminal de GNL	98,7%	0,0%
Armazenamento subterrâneo	13,1%	52,8%
Produtores de gás	13,1%	-
Saídas domésticas	-	46,8%

Nota: O valor apresentado para os produtores de gás reflete o facto de, na ausência de informação sobre este tipo de pontos de entrada, se assumirem parâmetros análogos ao ponto de entrada a partir do armazenamento subterrâneo, conforme decorre do n.º 9 do artigo 156.º do atual Regulamento Tarifário do setor do gás, [Regulamento n.º 825/2023](#), de 28 de julho.

**Art. 30 (1)(b)(i,ii) Proveitos permitidos**

Os proveitos permitidos do operador da rede de transporte para o ano gás 2025-2026, e a variação percentual desse valor face ao ano gás anterior, encontram-se resumidos no quadro seguinte.

<b>Art. 30 (1)(b)(i)</b> Proveitos do operador da rede de transporte, permitidos, previstos ou ambos	70 657 478 € (proveitos recuperados pelas tarifas)
<b>Art. 30 (1)(b)(ii)</b> Informações relativas à alteração dos proveitos a que se refere o ponto (i) de um ano para o ano seguinte	-5,8% (variação dos proveitos recuperados anuais face ao ano gás 2024/2025)

**Art. 30 (1)(b)(iii) Parâmetros de proveitos**

Esta secção refere os parâmetros relacionados com a determinação dos proveitos permitidos do operador da rede de transporte. A estrutura da informação apresentada segue a recomendação <sup>12</sup> da Agência para a Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER) e encontra-se subdividida nos seguintes pontos:

1. A descrição da metodologia de proveitos.
2. Os valores dos parâmetros.
3. Os valores dos custos e despesas utilizados para definir os proveitos permitidos ou previstos.

É ainda apresentada informação detalhada sobre a amortização de ativos no Quadro 4 e Quadro 5.

<b>Art. 30 (1)(b)(iii)</b>	
<b>(1) A descrição da metodologia, incluindo pelo menos a descrição de:</b>	
(a) A metodologia geral, como por exemplo, revenue-cap, híbrido, custo de serviço ou benchmarking de tarifas;	É aplicada uma metodologia do tipo <i>price cap</i> nos custos de exploração (OPEX), com uma parte fixa e uma variável indexada à evolução de variáveis físicas. Nos custos com capital (CAPEX) é aplicada uma metodologia do tipo <i>rate-of-return</i> . Os proveitos permitidos são ajustados após dois anos, com base nos dados reais auditados e dos valores faturados.
(b) A metodologia para definir a base regulatória de ativos;	A base de ativos regulada (RAB) consiste no valor médio dos ativos líquidos de subsídios ao investimento e de amortizações e depreciações. O valor dos ativos em curso não são considerados na base de ativos regulados.
i. Metodologias para determinar o valor inicial (abertura) dos ativos;	Para o primeiro período regulatório (2007) o RAB foi reavaliado pelo Governo (ICR).
ii. Metodologias para reavaliar os ativos;	Não existe reavaliação dos ativos (ICR).
iii. Explicações sobre a evolução do valor dos ativos;	Ativos evoluem anualmente por adição dos imobilizados transferidos para exploração deduzidos de abates e líquidos de subsídios e participações.
(c) A metodologia para definir o custo de capital;	No ano gás 2023-2024 iniciou-se o novo período de regulação 2024-2027. Assim, o ano gás 2025-2026 é o segundo ano de aplicação plena dos parâmetros para o período de regulação em curso. O custo de capital (nominal antes de impostos) aplicado é o Custo de Capital Médio Ponderado (CCMP). A metodologia de cálculo para o custo do capital próprio é o Capital Asset Pricing Model (CAPM) e a metodologia para o custo da dívida é de default spread. O CCMP que foi aplicado no período de regulação 2020-2023 é indexado à evolução das Obrigações do Tesouro Portuguesas com maturidade de 10 anos, com um limite máximo de 8,80% e um limite mínimo de 4,50%. O CCMP a ser aplicado no período de regulação 2024-2027 é indexado à evolução das Obrigações do Tesouro Portuguesas com maturidade de 10 anos, com um limite máximo de 7,40% e um limite mínimo de 3,10%.

<sup>12</sup> Ver «[The internal gas market in Europe: The role of transmission tariffs](#)», ACER, abril 2020, pág. 71.

TRANSPARÊNCIA DAS TARIFAS DE TRANSPORTE

Informação a publicar nos termos do artigo 30.º do Regulamento (UE) 2017/460 da Comissão

(d) A metodologia para determinar o TOTEX ou, se aplicável, OPEX e CAPEX;	<p>Para determinar o OPEX é aplicada uma metodologia do tipo <i>price cap</i> nos custos de exploração, com uma parte fixa e uma parte variável indexada à evolução de variáveis físicas (capacidade utilizada nas saídas baseada no máximo diário dos últimos 12 meses e uma meta anual de eficiência de 2% para o período de regulação 2024-2027). Ao nível do OPEX são acrescidos os custos de transporte de GNL por rodovia.</p> <p>O CAPEX é determinado pela remuneração do ativo líquido médio (WACC x ativo líquido médio), acrescido de amortizações e depreciações líquidas de participações ao investimento. Os imobilizados em curso não são remunerados.</p>
(e) A metodologia para determinar a eficiência do custo, se aplicável.	<p>Para a fixação de parâmetros da atividade de Transporte de gás é efectuada uma análise da evolução do OPEX ao longo dos últimos anos. Com base nessa evolução, procede-se à revisão da base de custos que tem como objetivo, por um lado, a partilha com os consumidores de parte dos ganhos/perdas alcançados pela empresa e incentivar a empresa em diminuir os seus custos, permitindo que a empresa retenha parte dos ganhos de eficiência obtidos. Baseada na análise efectuada é também avaliado se as metas de eficiência impostas à empresa no período de regulação anterior estão em linha com o nível de custos alcançado e consoante o resultado os fatores de eficiência poderão ser revistos (para o período de regulação 2024 a 2027 a meta de eficiência a aplicar ao operador da rede de transporte de gás é de 2% ao ano. No período de regulação 2020-2023 tinha sido de 3% ao ano).</p> <p>Finalmente, a posição relativa do operador da rede de transporte face a outros <i>peers</i> europeus em termos de eficiência, com destaque para o trabalho feito para a definição dos parâmetros para o período de regulação 2024 a 2027, em colaboração com a CNMC. é, também avaliada e acompanhada a posição do operador Português comparativamente a outros operadores com a participação em benchmarkings europeus.</p>

<b>Art. 30 (1)(b)(iii)</b>	
<b>(2) Os valores dos parâmetros:</b>	
(a) Custo de capital e custo da dívida ou custo médio ponderado do capital, em percentagens;	<p>Custo médio ponderado do capital: 2025: 5,27% 2026: 5,27%</p> <p>Os valores são posteriormente revistos, tendo em conta a evolução observada nas yields das OT, conforme explicado acima, no ponto 1 c)</p>
(b) Períodos de amortização em anos;	As taxas de amortizações e depreciações têm-se mantido estáveis desde o ano gás 2018/2019. Ver quadro abaixo (Anexo A com as taxas médias de amortizações por tipo de ativo).
(c) Metas de eficiência em percentagens;	2025: 2% 2026: 2%
(d) Índices de inflação;	2025: 3,1% 2026: 2,2%

<b>Art. 30 (1)(b)(iii)</b>	
<b>(3) Os valores dos custos e despesas utilizados para definir os proveitos permitidos ou previstos na moeda local e em euros de:</b>	
(a) A base regulatória de ativos por tipo de ativo;	463 026 936 € (valor médio líquido dos ativos)
(b) Amortização por tipo de ativo;	Ver quadro abaixo (Anexo B com os valores médios anuais das amortizações por tipo de ativo).
(c) Custo do capital;	55 118 454 €
(d) Despesas operacionais.	22 870 171 €

TRANSPARÊNCIA DAS TARIFAS DE TRANSPORTE

Informação a publicar nos termos do artigo 30.º do Regulamento (UE) 2017/460 da Comissão

Quadro 4 - Anexo A: taxas médias de amortização por tipo de ativo

Tipo de ativo	Taxa média de amortização
Propriedade industrial	5,26%
Gás linepack	4,94%
Terrenos e Recursos Naturais	2,52%
Edifícios e Outras Construções	2,04%
Equipamento Básico	2,93%
Equipamento de Transporte	14,40%
Ferramentas e Utensílios	2,94%
Equipamento Administrativo	3,79%
Outro Imobilizado Corpóreo	3,40%

Quadro 5 - Anexo B: valor médio anual das amortizações por tipo de ativo

Tipo de ativo	Valor médio anual das amortizações (ano gás)
Propriedade industrial	1 526 316 €
Gás linepack	668 286 €
Terrenos e Recursos Naturais	1 951 516 €
Edifícios e Outras Construções	456 437 €
Equipamento Básico	31 328 128 €
Equipamento de Transporte	485 670 €
Ferramentas e Utensílios	49 460 €
Equipamento Administrativo	410 351 €
Outro Imobilizado Corpóreo	72 294 €

**Art. 30 (1)(b)(iv,v) Proveitos de serviços de transporte**

Aqui apresenta-se o valor das receitas dos serviços de transporte e diversos rácios que caracterizam a estrutura tarifária.

<b>Art. 30 (1)(b)(iv)</b> Receitas dos serviços de transporte	70 657 478 €
<b>Art. 30 (1)(b)(v)(1)</b> Divisão capacidade-energia, ou seja, a repartição entre a receita proveniente das tarifas de transporte baseadas na capacidade e a receita proveniente das tarifas de transporte baseadas na energia	100% / 0% As tarifas de transporte são baseadas totalmente na capacidade.
<b>Art. 30 (1)(b)(v)(2)</b> Divisão entrada-saída, ou seja, a repartição entre a receita proveniente das tarifas de transporte baseadas na capacidade em todos os pontos de entrada e a receita proveniente das tarifas de transporte baseadas na capacidade em todos os pontos de saída	28% / 72% As tarifas de transporte são definidas de forma a atingir uma divisão de entrada-saída de 28/72.
<b>Art. 30 (1)(b)(v)(3)</b> Divisão nacional-transfronteiriço, ou seja, a repartição entre a receita proveniente dos utilizadores nacionais da rede, tanto nos pontos de entrada como nos de saída, e a receita proveniente dos utilizadores transfronteiriços da rede, tanto nos pontos de entrada como de saída, calculada nos termos do artigo 5.º	84,4% / 15,6% A utilização transfronteiriça é reduzida no caso de Portugal, estando a utilização dos pontos de interligação destinados principalmente à importação de gás natural.

**Art. 30 (1)(b)(vi,vii) Mecanismo de reconciliação e prémio de leilão**

A tabela seguinte caracteriza o processo de reconciliação da conta regulatória e a utilização do prémio de leilão.

<b>Art. 30 (1)(b)(vi)(1)</b> Conciliação da conta regulatória: a receita efetivamente obtida, a recuperação insuficiente ou a recuperação em excesso do proveito permitido e a parte das mesmas atribuída à conta regulatória e, se for caso disso, as subcontas no âmbito dessa conta regulatória	No último ano real (2023) o valor dos proveitos efetivamente obtidos foi de 33 637 milhares de euros. Isto significa que no ano 2023 a faturação foi inferior aos proveitos permitidos.
<b>Art. 30 (1)(b)(vi)(2)</b> Conciliação da conta regulatória: o período de conciliação e os mecanismos de incentivo aplicados	O período de conciliação é de 2 anos. Não são aplicados mecanismos de incentivo.
<b>Art. 30 (1)(b)(vii)</b> A utilização prevista do prémio de leilão	Os prémios de leilão são devolvidos aos consumidores através do abate do valor recebido nos proveitos da atividade de transporte.

## Art. 30 (1)(c) Tarifas de transporte e outras tarifas

As tarifas de transporte para o ano gás 2025-2026 encontram-se nos quadros seguintes:

- Preços para os pontos de entrada a partir das infraestruturas em Alta Pressão (AP)<sup>13</sup>, distinguindo entre produtos de capacidade firme (Quadro 6) e de capacidade interruptível (Quadro 7);
- Preços para os pontos de saída para as infraestruturas em Alta Pressão, distinguindo entre produtos de capacidade firme (Quadro 8) e de capacidade interruptível (Quadro 9);
- Preços para os pontos de entrada a partir dos produtores de gás (Quadro 10)<sup>14</sup>;
- Preços para os pontos de saída para as redes de distribuição, clientes em AP e instalações abastecidas por unidades autónomas de GNL (UAG) (Quadro 11);
- Preços com desconto tarifário de 75% para o gás hipocarbónico, aplicáveis ao VIP Ibérico (Quadro 12) e aplicável aos produtores de gás (Quadro 13).

Para uma explicação sobre a repercussão da tarifa de transporte na fatura do cliente final, recomenda-se a consulta da informação em anexo (página 24).

---

<sup>13</sup> Entendem-se como infraestruturas em Alta Pressão as interligações internacionais, o terminal de GNL em Sines e o armazenamento subterrâneo no Carriço.

<sup>14</sup> Determinado nos termos do n.º 9 do artigo 156.º do atual Regulamento Tarifário do setor do gás, [Regulamento n.º 825/2023](#), de 28 de julho.

**Quadro 6 - Preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicáveis a produtos de capacidade firme, por ponto de entrada**

<b>PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA</b>	
Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00010237
Produto trimestral	0,00012080
Produto mensal	0,00013820
Produto diário	0,00019860
Terminal GNL	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00028605
Produto trimestral	0,00033754
Produto mensal	0,00038616
Produto diário	0,00055493
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00000000
<b>PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA</b>	
Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00021806
Terminal GNL	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00060928
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000

**Quadro 7 - Preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicáveis a produtos de capacidade interruptível, por ponto de entrada**

<b>PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA</b>	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte diário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00018946
<b>PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA</b>	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte intradiário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00020803
Terminal GNL	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00056297
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000

**Quadro 8 - Preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicáveis a produtos de capacidade firme, por ponto de saída**

<b>PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA</b>	
Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00010093
Produto trimestral	0,00011910
Produto mensal	0,00013626
Produto diário	0,00019581
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00000000
<b>PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA</b>	
Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00021498
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000

**Quadro 9 - Preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicáveis a produtos de capacidade interruptível, por ponto de saída**

<b>PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA</b>	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte diário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00018680
Terminal GNL	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00000000
<b>PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA</b>	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte intradiário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00020509
Terminal GNL	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000

**Quadro 10 - Preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ORT, por ponto de entrada  
(produtores de gás)**

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DO ORT Por ponto de entrada	
Produtores de gás (ligados à rede de transporte)	Capacidade utilizada na injeção EUR/(kWh/dia)/dia
Injeção de gás	0,00002006

**Quadro 11 - Preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ORT, por ponto de saída (redes de distribuição, clientes em AP e instalações abastecidas por UAG)**

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DO ORT Por ponto de saída e opção tarifária		
Redes de Distribuição e Clientes em AP		Capacidade utilizada EUR/(kWh/dia)/dia
Longas utilizações		0,00048506
Clientes em AP	Capacidade base anual	Capacidade mensal adicional (abril a setembro)
	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Tarifa flexível anual	0,00048506	0,00072760
Clientes em AP	Capacidade mensal (outubro a março)	Capacidade mensal (abril a setembro)
	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Tarifa flexível mensal	0,00145519	0,00072760
Clientes em AP	Capacidade diária (outubro a março)	Capacidade diária (abril a setembro)
	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Tarifa flexível diária	0,00485064	0,00291038
Instalações abastecidas por UAG (propriedade de clientes)		Energia EUR/kWh
Energia		0,00118000

Aplicam-se, ainda, os descontos tarifários previstos no artigo 18.º do Regulamento (UE) 2024/1789, de 13 de junho<sup>15</sup>, cifrados em 100% para gás renovável e em 75% para gás hipocarbónico, nos termos do referido regulamento. Nos pontos de entrada a partir do VIP Ibérico e de saída para o VIP Ibérico, a aplicação do desconto tarifário de 75% para o gás hipocarbónico é apresentada no Quadro 12.

<sup>15</sup> [Regulamento \(UE\) 2024/1789 do Parlamento Europeu e do Conselho](#), de 13 de junho de 2024, relativo aos mercados internos do gás renovável, do gás natural e do hidrogénio, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1227/2011, (UE) 2017/1938, (UE) 2019/942 e (UE) 2022/869 e a Decisão (UE) 2017/684 e que revoga o Regulamento (CE) n.º 715/2009 (reformulação).

**Quadro 12 - Preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicáveis ao VIP Ibérico, com desconto tarifário de 75% para o gás hipocarbónico**

<b>Produtos de capacidade firme, nos pontos de entrada</b>	
<b>PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA</b>	
Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior)   desconto tarifário de 75%	
VIP Ibérico (gás hipocarbónico)	Capacidade contratada EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00002559
Produto trimestral	0,00003020
Produto mensal	0,00003455
Produto diário	0,00004965
<b>PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA</b>	
Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário)   desconto tarifário de 75%	
VIP Ibérico (gás hipocarbónico)	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00005452
<b>Produtos de capacidade firme, nos pontos de saída</b>	
<b>PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA</b>	
Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior)   desconto tarifário de 75%	
VIP Ibérico (gás hipocarbónico)	Capacidade contratada EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00002523
Produto trimestral	0,00002978
Produto mensal	0,00003407
Produto diário	0,00004895
<b>PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA</b>	
Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário)   desconto tarifário de 75%	
VIP Ibérico (gás hipocarbónico)	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00005375
<b>Produtos de capacidade interruptível, nos pontos de entrada</b>	
<b>PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA</b>	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte diário)   desconto tarifário de 75%	
VIP Ibérico (gás hipocarbónico)	Capacidade contratada EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00004737
<b>PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA</b>	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte intradiário)   desconto tarifário de 75%	
VIP Ibérico (gás hipocarbónico)	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00005201
<b>Produtos de capacidade interruptível, nos pontos de saída</b>	
<b>PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA</b>	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte diário)   desconto tarifário de 75%	
VIP Ibérico (gás hipocarbónico)	Capacidade contratada EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00004670
<b>PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA</b>	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte intradiário)   desconto tarifário de 75%	
VIP Ibérico (gás hipocarbónico)	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00005127

Igualmente ao abrigo do artigo 18.º artigo do Regulamento (UE) 2024/1789, de 13 de junho, a aplicação do desconto tarifário de 75% para o gás hipocarbónico nos pontos de entrada da rede de transporte a partir de produtores de gás é apresentada no Quadro 13.

**Quadro 13 - Preço da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ORT, aplicável aos produtores de gás, com desconto tarifário de 75% para o gás hipocarbónico**

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DO ORT	
Por ponto de entrada   desconto tarifário de 75%	
Produtores de gás (ligados à rede de transporte)	Capacidade utilizada na injeção
	EUR/(kWh/dia)/dia
Injeção de gás hipocarbónico	0,00000502

Não são aplicadas nem tarifas de transporte baseadas na energia <sup>16</sup> nem tarifas não relacionadas com o transporte, para serviços não relacionados com o transporte, a que aludem os números 3 e 4 do artigo 4.º do Código de Rede de Tarifas, respetivamente.

Para mais informação sobre a repercussão da tarifa de transporte no cliente final consulte o anexo no fim deste documento.

<sup>16</sup> De referir que o preço aplicável às instalações abastecidas por UAG (propriedade de clientes), embora expresso na unidade EUR/kWh, resulta de um preço baseado na capacidade, obtido com a metodologia de preço de referência, mas que é convertido para o referencial de energia devido à impossibilidade de medir um conceito de capacidade para este tipo de consumidores.

## Art. 30 (2)(a) Alterações e tendências das tarifas

Para além de apresentar as tarifas de uso da rede de transporte para o ano gás 2025-2026, o Quadro 14 apresenta também os respetivos preços para o ano gás anterior e para o ano gás seguinte até ao final do atual período de regulação. É ainda de referir que, embora a metodologia de preço de referência se tenha mantido a mesma entre o ano gás 2023-2024 e o ano gás 2024-2025, a atualização de alguns parâmetros através da Consulta Pública n.º 117, ao abrigo do artigo 26.º do CR Tarifas, justifica as alterações na estrutura tarifária no ano gás 2024-2025.

O Quadro 15 apresenta as variações anuais das tarifas de transporte para os anos gás 2025-2026 e 2026-2027. As variações apresentadas explicam-se pelos efeitos descritos de seguida.

### Ano gás 2025-2026

- A variação dos proveitos permitidos é de -5,8% face ao ano gás 2024-2025.
- Nos pontos de entrada destacam-se os seguintes efeitos:
  - No VIP Ibérico, a variação de +6,1% no produto anual é sobretudo explicada pela redução da capacidade nos pontos de entrada.
  - No Terminal de GNL, a variação de +5,6% no produto anual é sobretudo explicada pela redução da capacidade nos pontos de entrada.
  - Para o armazenamento subterrâneo a variação percentual não é apresentada uma vez que os preços são nulos.
- Nos pontos de saída destacam-se os seguintes efeitos:
  - No VIP Ibérico, a variação de +6,9% no produto anual é sobretudo explicada pela redução da capacidade nos pontos de saída.
  - No armazenamento subterrâneo e no Terminal de GNL a variação percentual não é apresentada uma vez que os preços são nulos.
  - Nos pontos de saída para consumo (redes de distribuição e clientes) a variação nas tarifas é de +6,6% é sobretudo explicada pela redução da capacidade nos pontos de saída.

### Ano gás 2026-2027

- As variações tarifárias apresentadas para este ano gás correspondem a estimativas que assumem o mesmo nível de proveitos permitidos e a mesma procura que no ano gás 2025-2026.
- Dados estes pressupostos, as variações tarifárias são todas nulas.

Nos pontos com contratação prévia de capacidade <sup>17</sup>, o Quadro 14 e o Quadro 15 apenas apresentam a evolução dos preços de reserva dos produtos de capacidade firme. Os preços de reserva dos produtos de capacidade interruptível obedecem às seguintes regras:

- **VIP Ibérico:** é aplicado, em ambos os sentidos, desde o ano gás 2021-2022, um desconto prévio, nos termos do artigo 16.º do Código de Rede de Tarifas. No ano gás 2025-2026, o desconto prévio é de 4,6% e resulta de um fator de ajustamento unitário ( $A=1$ ) e de uma probabilidade de interrupção de 4,6% ( $Pro=4,6\%$ ) <sup>18</sup>. Ver preços no Quadro 7 e Quadro 9.
- **Terminal de GNL:** é aplicado, no ponto de entrada da rede de transporte, um desconto prévio de 7,6% face ao preço de reserva do produto de capacidade firme <sup>19</sup>; no ponto de saída da rede de transporte aplica-se um preço de reserva igual ao preço de reserva do produto de capacidade firme <sup>20</sup>.
- **Armazenamento subterrâneo:** é aplicado, em ambos os sentidos, um preço de reserva igual ao preço de reserva do produto de capacidade firme <sup>21</sup>.

---

<sup>17</sup> VIP Ibérico, Terminal de GNL e Armazenamento subterrâneo.

<sup>18</sup> Aplicável aos produtos de capacidade interruptível no horizonte diário e intradiário.

<sup>19</sup> Aplicável ao produto de capacidade interruptível no horizonte intradiário.

<sup>20</sup> Aplicável aos produtos de capacidade interruptível no horizonte diário e intradiário.

<sup>21</sup> Aplicável ao produto de capacidade interruptível no horizonte intradiário.

TRANSPARÊNCIA DAS TARIFAS DE TRANSPORTE

Informação a publicar nos termos do artigo 30.º do Regulamento (UE) 2017/460 da Comissão

Quadro 14 - Tarifas de Uso da Rede de Transporte, por ano gás

	Ponto	Produtos	2024-25	2025-26	2026-27	Unidade	
Entrada	VIP Ibérico	Anual	0,0352	0,0374	0,0374	€/ (kWh/dia)/ano	
		Trimestral	0,0416	0,0441	0,0441	€/ (kWh/dia)/ano	
		Mensal	0,0476	0,0504	0,0504	€/ (kWh/dia)/ano	
		Diário	0,0683	0,0725	0,0725	€/ (kWh/dia)/ano	
		Intradiário	0,0750	0,0796	0,0796	€/ (kWh/dia)/ano	
	Terminal de GNL	Anual	0,0989	0,1044	0,1044	€/ (kWh/dia)/ano	
		Trimestral	0,1167	0,1232	0,1232	€/ (kWh/dia)/ano	
		Mensal	0,1335	0,1409	0,1409	€/ (kWh/dia)/ano	
		Diário	0,1919	0,2026	0,2026	€/ (kWh/dia)/ano	
		Intradiário	0,2107	0,2224	0,2224	€/ (kWh/dia)/ano	
	Armazenamento Subterrâneo	Diário	0,0000	0,0000	0,0000	€/ (kWh/dia)/ano	
		Intradiário	0,0000	0,0000	0,0000	€/ (kWh/dia)/ano	
	Produtores de gás	Capacidade utilizada na injeção	0,0071	0,0073	0,0073	€/ (kWh/dia)/ano	
	Saída	VIP Ibérico	Anual	0,0345	0,0368	0,0368	€/ (kWh/dia)/ano
Trimestral			0,0407	0,0435	0,0435	€/ (kWh/dia)/ano	
Mensal			0,0465	0,0497	0,0497	€/ (kWh/dia)/ano	
Diário			0,0668	0,0715	0,0715	€/ (kWh/dia)/ano	
Intradiário			0,0734	0,0785	0,0785	€/ (kWh/dia)/ano	
Terminal de GNL		Anual	0,0000	0,0000	0,0000	€/ (kWh/dia)/ano	
		Trimestral	0,0000	0,0000	0,0000	€/ (kWh/dia)/ano	
		Mensal	0,0000	0,0000	0,0000	€/ (kWh/dia)/ano	
		Diário	0,0000	0,0000	0,0000	€/ (kWh/dia)/ano	
		Intradiário	0,0000	0,0000	0,0000	€/ (kWh/dia)/ano	
Armazenamento Subterrâneo		Diário	0,0000	0,0000	0,0000	€/ (kWh/dia)/ano	
		Intradiário	0,0000	0,0000	0,0000	€/ (kWh/dia)/ano	
Redes de distribuição e clientes em AP		Longas utilizações	0,1661	0,1770	0,1770	€/ (kWh/dia)/ano	
Clientes em AP		Tarifa flexível anual - capacidade base anual		0,1661	0,1770	0,1770	€/ (kWh/dia)/ano
		Tarifa flexível anual - capacidade mensal adicional (abril a setembro)		0,2492	0,2656	0,2656	€/ (kWh/dia)/ano
		Tarifa flexível mensal - capacidade mensal (outubro a março)		0,4983	0,5311	0,5311	€/ (kWh/dia)/ano
		Tarifa flexível mensal - capacidade mensal (abril a setembro)		0,2492	0,2656	0,2656	€/ (kWh/dia)/ano
		Tarifa flexível diária - capacidade diária (outubro a março)		1,6612	1,7705	1,7705	€/ (kWh/dia)/ano
		Tarifa flexível diária - capacidade diária (abril a setembro)		0,9967	1,0623	1,0623	€/ (kWh/dia)/ano

TRANSPARÊNCIA DAS TARIFAS DE TRANSPORTE

Informação a publicar nos termos do artigo 30.º do Regulamento (UE) 2017/460 da Comissão

Quadro 15 - Variações anuais das tarifas de Uso da Rede de Transporte, por ano gás

	Ponto	Produtos	2025-26	2026-27
Entrada	VIP Ibérico	Anual	6,1%	0,0%
		Trimestral	6,1%	0,0%
		Mensal	6,1%	0,0%
		Diário	6,1%	0,0%
		Intradiário	6,1%	0,0%
	Terminal de GNL	Anual	5,6%	0,0%
		Trimestral	5,6%	0,0%
		Mensal	5,6%	0,0%
		Diário	5,6%	0,0%
		Intradiário	5,6%	0,0%
	Armazenamento Subterrâneo	Diário	-	-
		Intradiário	-	-
	Produtores de gás	Capacidade utilizada na injeção	2,8%	0,0%
	Saída	VIP Ibérico	Anual	6,9%
Trimestral			6,9%	0,0%
Mensal			6,9%	0,0%
Diário			6,9%	0,0%
Intradiário			6,9%	0,0%
Terminal de GNL		Anual	-	-
		Trimestral	-	-
		Mensal	-	-
		Diário	-	-
		Intradiário	-	-
Armazenamento Subterrâneo		Diário	-	-
		Intradiário	-	-
Redes de distribuição e clientes em AP		Longas utilizações	6,6%	0,0%
Clientes em AP		Tarifa flexível anual - capacidade base anual	6,6%	0,0%
		Tarifa flexível anual - capacidade mensal adicional (abril a setembro)	6,6%	0,0%
		Tarifa flexível mensal - capacidade mensal (outubro a março)	6,6%	0,0%
		Tarifa flexível mensal - capacidade mensal (abril a setembro)	6,6%	0,0%
	Tarifa flexível diária - capacidade diária (outubro a março)	6,6%	0,0%	
	Tarifa flexível diária - capacidade diária (abril a setembro)	6,6%	0,0%	

### **Art. 30 (2)(b) Modelo tarifário simplificado**

Nos termos do Código de Rede de Tarifas, a ERSE disponibiliza um modelo tarifário simplificado que permite aos utilizadores consultar as tarifas de Uso da Rede de Transporte no ano gás 2025-2026 e simular quais teriam sido os preços com valores diferentes para os proveitos permitidos e para a procura prevista.

Para este efeito, o modelo tarifário simplificado permite ao utilizador introduzir as suas estimativas para a evolução dos proveitos permitidos do operador da rede de transporte e para a evolução da capacidade prevista nos vários produtos de capacidade.

O modelo tarifário simplificado pode ser encontrado na página da [ERSE](#).

## Anexo: Repercussão das tarifas de transporte na fatura dos clientes

A repercussão das tarifas de transporte na fatura de fornecimento dos clientes finais acontece por duas vias. O valor relativo à **saída da rede de transporte** é repercutido integralmente na tarifa de Acesso às Redes, cujos preços são regulados e aprovados anualmente pela ERSE.

O valor relativo à **entrada na rede de transporte** não é repercutido na tarifa de Acesso às Redes, e constitui um custo de aprovisionamento, a suportar pelos comercializadores ou outros agentes de mercado que contratem capacidade nos pontos de entrada da rede de transporte.

O aprovisionamento de gás é uma atividade que apenas é totalmente regulada para os clientes no mercado regulado. Para os clientes em mercado liberalizado o aprovisionamento é uma atividade concorrencial, cujo custo depende da **estratégia de aprovisionamento** seguida pelo comercializador. A estratégia de aprovisionamento pode consistir (i) na compra de gás no VTP <sup>22</sup>, o ponto virtual de negociação em Portugal, (ii) na introdução de gás em Portugal pelo VIP Ibérico, o ponto virtual de interligação entre Portugal e Espanha, (iii) na introdução de gás em Portugal pelo Terminal de Sines, que recebe o gás natural em estado liquefeito, entre outras estratégias. Dependendo da estratégia de aprovisionamento, os agentes de mercado responsáveis pelo aprovisionamento suportam diferentes tarifas reguladas relativas às infraestruturas de alta pressão (ver Quadro 16).

**Quadro 16 - Tarifas reguladas nas infraestruturas de alta pressão a suportar pelos agentes de mercado, por estratégia de aprovisionamento**

Tarifa regulada nas infraestruturas de alta pressão	Estratégia de aprovisionamento		
	VTP do MIBGAS	VIP Ibérico	Terminal de GNL
Tarifa de Uso da Rede de Transporte	Não.	Sim. Pelo serviço de entrada a partir do VIP Ibérico.	Sim. Pelo serviço de entrada a partir do Terminal de GNL.
Tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito	Não.	Não.	Sim. Pelos serviços de receção, armazenamento e regaseificação de GNL no terminal.
Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	Não necessariamente. Depende da gestão feita pelo agente de mercado.	Não necessariamente. Depende da gestão feita pelo agente de mercado.	Não necessariamente. Depende da gestão feita pelo agente de mercado.

<sup>22</sup> Sigla do inglês: *Virtual Trading Point* (VTP).

Um agente de mercado que adquire o gás no VTP do MIBGAS não tem que suportar mais nenhum custo pelo uso das infraestruturas em AP. Em comparação, o aprovisionamento pelo VIP Ibérico pressupõe o pagamento da tarifa de Uso da Rede de Transporte, de acordo com o preço a aplicar no ponto de entrada a partir do VIP Ibérico. No caso do aprovisionamento através do Terminal de GNL, para além da tarifa de Uso da Rede de Transporte, com o preço a aplicar no ponto de entrada a partir do Terminal de GNL, também é aplicada a tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito.

Os comercializadores podem transmitir o custo incorrido pelo uso dos pontos de entrada da rede de transporte nas faturas dos seus clientes, em variáveis de preço a escolher por cada comercializador, à semelhança dos custos com a utilização do Terminal de GNL, do armazenamento subterrâneo ou do aprovisionamento de gás. A aplicação direta do valor publicado pela ERSE do preço de capacidade de entrada da tarifa de Uso da Rede de Transporte à capacidade utilizada pelo cliente final não é imposta pela regulamentação da responsabilidade da ERSE, sendo incorretas quaisquer informações que sejam transmitidas aos clientes em sentido contrário.

Em observância dos princípios da transparência e objetividade do relacionamento comercial com os seus clientes, os comercializadores devem informar os seus clientes sobre o significado dos valores que constituem a fatura de gás.